



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.484/2017

De 26 de dezembro de 2017

“Autoriza concessão de direito real de uso de bens imóveis, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Banda Musical Lira Margaridense, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 20.344.585/0001-33, direito real de uso, gratuita, dos seguintes imóveis:

I – Lote de Terreno Urbano n. 01, quadra F, medindo 19,50m de frente com a Rua A; 28,00m pelo lado direito com a Rua B e 20,00m pelo lado esquerdo com o lote 02, com área total de 195,00m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Santa Lúcia, Santa Margarida/MG, devidamente registrado sob a matrícula 11.618, Livro 2, Ficha 01F;

II - Lote de Terreno Urbano n. 02, quadra F, medindo 10,00m de frente com a Rua A; 10,00m pelos fundos com lote 09, 20,00m pelo lado direito com o lote 03 e 20,00m pelo lado esquerdo com o lote 01, com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado no Bairro Santa Lúcia, Santa Margarida/MG

Parágrafo Único. O imóvel destina-se à construção da sede da Banda Musical Lira Margaridense, sendo vedada a alteração da finalidade aqui prevista, inclusive como local de apresentações e escola de música.

Art. 2º. Ficam desafetados os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º passando de bem de uso comum, e, de especial para dominial.

Art. 3º. A presente concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada.

Art. 4º. Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da concessionária a saber:

I – encerramento de suas atividades;

II – não consecução da finalidade prevista no § 1º do art. 1º, até 31 de dezembro de 2020;

III - pela desvirtuação da finalidade prevista no § 1º do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 4º, a entidade concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 6º. A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos.

§1º - O instrumento público será lavrado assim que a concessionária iniciar as atividades.

§2º - Constará do contrato de outorga de concessão do direito real de uso, o texto da presente lei com suas condições.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 26 de dezembro de 2017.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal